



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMPV 1182/2023**  
(à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 35-C da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 35-C. ....**

**I – explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia outorga do Ministério da Fazenda, sem cadastramento na entidade nacional de administração do esporte da modalidade e sem o encaminhamento das informações previstas no art. 33-D;**

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “*MP das apostas esportivas*”, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União, e dá outras providências.

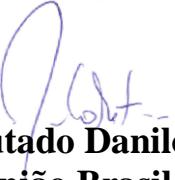
Buscando contribuir para a ampliação do controle da administração sobre a atividade, propomos a presente emenda para melhor especificar que constitui infração administrativa punível de acordo com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a conduta de explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia outorga do Ministério da Fazenda, sem cadastramento



na entidade nacional de administração do esporte da modalidade e sem o encaminhamento das informações previstas no art. 33-D.

Diante do exposto, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

  
**Deputado Danilo Forte**  
**União Brasil/CE**

